



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Sul - Supervisão**

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO n°. 2100.01.0005405/2024-53/2024

Belo Horizonte, 25 de junho de 2024.

**ATO DE INDEFERIMENTO**

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0005405/2024-53

**Requerente:** MARIA CASSIA DA FONSECA

**CPF/CNPJ:** 246.741.648-85

**Imóvel da intervenção:** Sítio Serra

**Município:** Caldas/MG

**Objeto:** Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

**Bioma:** Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto n° 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o Parecer n° 28/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2024 (89251789), sugerir o indeferimento, tendo em vista insuficiência técnica;

Considerando que quando os Estudos Ambientais não trazem ou omitem informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, à caracterização do ambiente, à definição de ações e meios para mitigação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização, pois o gestor técnico do processo não encontrou os dados técnicos necessários para viabilizar a autorização ambiental, tendo verificado que as insuficiências técnicas são de tal monta que até a possível solicitação de informações complementares não seriam suficientes para complementar e viabilizar a análise e decisão técnicas;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual n° 14.184/2002, que preconiza: "*A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*";

Determino o **INDEFERIMENTO** do processo n° 2100.01.0005405/2024-53, por insuficiência técnica e de instrução processual.

Oficie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 26/06/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **91105725** e o código CRC **F7BE5A55**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0005405/2024-53

SEI nº 91105725